

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.715/2024
DE 08 DE JANEIRO DE 2024

Altera o anexo I da Lei nº 2.313 de 19 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o anexo I da Lei (Municipal) nº 2.313 de 19 de novembro de 2019 que criou o Plano de Carreira dos cargos de Agente de Trânsito e Inspetor de Transporte da Superintendência de Trânsito e Transporte – SMTT do Município de Itabaiana, que passa a ter a deter a seguinte redação:

ANEXO I

PROGRESSÃO FUNCIONAL NÍVEL – ÚNICO CLASSES			
CARGOS: AGENTE DE TRÂNSITO E INSPETOR DE TRANSPORTE			
A	B	C	D
R\$ 2.242,72	R\$ 2.466,99	R\$ 2.713,69	R\$ 2.985,06
E	F	G	H
R\$ 3.283,56	R\$ 3.611,92	R\$ 3.973,11	R\$ 4.370,42
I	J	K	L
R\$ 4.807,46	R\$ 5.288,21	R\$ 5.817,03	R\$ 6.398,74
M			
R\$ 7.038,01			

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento próprio da SMTT, suplementadas, se necessário, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e surtirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 08 de janeiro de 2024


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE / CEP 49500-223

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>